



**PROCESSO Nº:** 2023001275  
**AUTOR:** DEP. LUCAS CALIL  
**ASSUNTO:** INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL ESPORTIVO DO ESTADO DE GOIÁS A COPA PEQUI LEAGUES DE FUTEBOL AMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Lucas Calil, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial Esportivo do Estado de Goiás da Copa Pequi Leagues de Futebol Amador, realizada anualmente.

A proposição tem como base fomentar a prática esportiva em consonância aos objetivos estatais, em parceria com órgãos públicos.

O autor do projeto ressalta que, por meio desta propositura, o Estado poderá conceder incentivo para promover o desenvolvimento de políticas de infraestrutura, viabilização de recursos e aperfeiçoamento técnico do esporte.

Assim, entre os 45 mil atletas e profissionais de comissões técnicas envolvidos, o calendário de disputas das, aproximadamente, 128 equipes amadoras do estado poderão se confrontar em 142 jogos.

Pretende-se, também, que o Estado de Goiás realize as transmissões dos jogos do campeonato, por meio da TV Brasil Central, bem como esta Casa de Leis, por meio da TV Alego, de modo que seja possível auferir maior participação e engajamento social na prática esportiva.

Aprovado preliminarmente, encaminhou-se à Comissão de Constituição de Justiça e Redação e o Ilustre Presidente designou-me relator para, nos termos do artigo 45, II, do Regimento Interno, avaliar a compatibilidade do projeto com o ordenamento jurídico.

### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

Inicialmente, analisando os autos, verifica-se que quanto ao aspecto constitucional, não há nenhuma vedação na Constituição Federal e Estadual, encontrando respaldo no artigo 24, inciso VII da Constituição Federal, que está em consonância com o artigo 10 da Constituição Estadual, onde confere



concorrentemente aos Estados legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 215, estabelece que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, assim como de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Concomitantemente, a Constituição do Estado de Goiás, em seu artigo 164, estabelece que é dever do Estado e da comunidade promover, garantir e proteger toda a manifestação cultural, assim como incentivar e valorizar a produção e a difusão cultural.

Dessa forma, a presente propositura harmoniza-se plenamente aos diplomas nacional e estadual de regência da matéria.

Contudo, no intuito de adequar a presente propositura em sua redação à Lei Complementar nº 33/2001 e demais normas pertinentes, apresenta-se o seguinte substitutivo:

**“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 601, DE 28  
DE JUNHO DE 2023.**

*Inclui no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Copa Pequi Leagues de Futebol Amador e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

*Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Copa Pequi Leagues de Futebol Amador, realizada, anualmente, no Estado de Goiás.*





**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



Art. 2º Poderão participar da competição de que trata esta Lei todos os municípios do Estado de Goiás, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Federação Goiana de Futebol.

Art. 3º O Poder Público poderá promover parceria com a Federação Goiana de Futebol, bem como conceder incentivo para a organização de times e realização dos jogos.

Art. 4º Os recursos necessários para a realização da Copa Pequi Leagues de Futebol Amador serão previstos no orçamento do Estado de Goiás, devendo ser destinados à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e à Federação Goiana de Futebol.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Pelas razões acima expostas, com a **adoção do substitutivo** ora apresentado e de acordo com a compatibilidade do projeto de lei em epigrafe com o ordenamento jurídico, relato pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 2023.

**ISSY QUINAN**

Deputado Estadual - MDB